



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.947 DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes de aparelhos celulares alertarem os usuários sobre a possibilidade de danos à saúde.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GILSON MARQUES

O Projeto de Lei nº 3.947, de 2024, de autoria do Deputado Duda Ramos, propõe estabelecer a obrigatoriedade de os fabricantes de aparelhos celulares alertarem os usuários sobre os possíveis danos à saúde decorrentes do uso desses dispositivos. A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor, de Saúde, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do artigo 24, inciso II, observando o regime de tramitação ordinário previsto no artigo 151, inciso III, do RICD.

No âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, decorrido o prazo regimental de cinco sessões para apresentação de emendas, compreendido entre 10 e 18 de dezembro de 2024, não foram apresentadas emendas à proposição. Trata-se de projeto que pretende obrigar os fabricantes a inserirem nas embalagens dos aparelhos celulares, de forma ostensiva e legível, a advertência: “O uso prolongado e excessivo de aparelhos celulares pode causar danos à saúde”, ocupando pelo menos 30% da área frontal da embalagem.

O texto também impõe que manuais, materiais publicitários e demais peças de comunicação contenham advertências semelhantes. Apresento voto em separado pela rejeição do projeto. Embora a proposta tenha uma motivação legítima de proteger a saúde do consumidor, o caminho escolhido é equivocado, ineficaz e desproporcional. O texto incorre em excesso regulatório, aumenta custos, reduz a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

competitividade, infantiliza o consumidor e transmite uma falsa sensação de segurança - fenômeno conhecido como *lulling effect*.

Primeiramente, a medida eleva significativamente os custos de produção e distribuição. Cadeias globais de suprimento de eletrônicos são altamente padronizadas, e obrigar fabricantes internacionais a adaptar embalagens exclusivamente para o mercado brasileiro criará barreiras logísticas e operacionais, encarecendo o produto final. O resultado prático é o aumento de preço, penalizando justamente o consumidor de menor renda. Em nome de uma suposta proteção, o projeto acaba reduzindo o acesso da população a bens essenciais da vida moderna.

Além disso, a proposta desestimula a inovação tecnológica. Ao impor uma advertência genérica e obrigatória a todos os fabricantes, independentemente de suas tecnologias, o projeto trata igualmente produtos diferentes, punindo justamente os que investem em pesquisas para reduzir riscos. A mensagem única e obrigatória ignora a diversidade tecnológica do setor e retira das empresas o incentivo para aprimorar a segurança de seus produtos, já que, no final, todos são rotulados da mesma forma.

Outro efeito nocivo é a chamada “infantilização do consumidor”. O excesso de avisos obrigatórios em produtos cotidianos parte da premissa de que o cidadão é incapaz de tomar decisões responsáveis sobre o próprio comportamento. Esse tipo de política pública cria uma cultura de tutela permanente, como se o Estado fosse o guardião da prudência individual.

É evidente que o uso abusivo de qualquer tecnologia pode causar malefícios, mas não cabe ao legislador transformar essa obviedade em regra de embalagem. O excesso de alertas banais, inclusive, dilui a importância dos alertas verdadeiramente sérios como os de cigarros e bebidas alcoólicas. Ao banalizar o uso de avisos, o projeto deseduca o cidadão e reduz a credibilidade das mensagens oficiais.

O quarto ponto é o chamado *lulling effect*, ou “efeito aquietador”. Estudos internacionais mostram que quando o Estado impõe normas de proteção padronizadas, os indivíduos tendem a adotar menos precauções pessoais, por acreditarem estar automaticamente protegidos. Um exemplo clássico vem dos Estados Unidos: após a FDA obrigar tampas de segurança em medicamentos para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

prevenir intoxicação infantil, um estudo publicado no *American Economic Review* mostrou que o número de casos de intoxicação acidental aumentou de 1,1 para 1,5 por mil crianças em dez anos, resultando em cerca de 3.000 casos adicionais.

A razão é simples: pais e cuidadores passaram a acreditar que as embalagens “seguras” dispensavam cuidado adicional. No caso do presente projeto, o mesmo raciocínio se aplica: o cidadão, ao ver um aviso genérico na caixa do celular, tenderá a acreditar que está plenamente informado e protegido, reduzindo seu próprio discernimento crítico. Esse é o verdadeiro perigo, a transferência da responsabilidade individual para a ilusão estatal de proteção.

A boa política pública deve confiar na liberdade e na responsabilidade do cidadão, e não substituí-las por paternalismo e burocracia. O livre mercado, a concorrência e a inovação tecnológica são mecanismos muito mais eficazes de aprimorar a segurança e a qualidade dos produtos do que legislações impositivas que tratam adultos como incapazes. No caso presente, o Estado tenta viver à custa da autonomia do indivíduo, criando uma regulação inútil, cara e contraproducente, que nada acrescenta à proteção real do consumidor.

Em síntese, a proposta eleva custos, desestimula inovação, infantiliza o cidadão e gera um falso senso de segurança, sem qualquer comprovação de benefício social. A melhor forma de proteger o consumidor é com informação transparente, livre concorrência e responsabilidade individual, não com paternalismo legal e avisos que apenas simulam cuidado.

Diante do exposto, este voto se orienta **pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.947/2024**, por representar mais um passo em direção ao excesso regulatório, à perda de liberdade econômica e ao enfraquecimento da responsabilidade individual. O consumidor não precisa de um Estado que o trate como criança, mas de um Estado que o respeite como cidadão livre e consciente.

Sala da Comissão, 25 de Novembro de 2025.

Deputado GILSON MARQUES
NOVO/SC

